



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1436, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Estabelece normas para a utilização do maquinário da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de retro-escavadeira, terraplanagem, carga e descarga etc no município de Manoel Viana, área urbana.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei todos os proprietários de estabelecimentos comerciais e residenciais.

Art. 3º Para usufruírem do serviço, os usuários não poderão estar em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 4º Os usuários deverão recolher uma taxa de utilização do maquinário aos cofres públicos municipais a partir da emissão de guia de recolhimento do setor de tributos, equivalente a cada hora trabalhada, conforme segue.

- a) serviço de utilização da moto niveladora: 30,0 litros de diesel/ hora;
- b) serviço de utilização da retro- escavadeira: 15,0 litros de diesel/ hora;
- c) serviço de utilização da pá- carregadeira: 15,0 litros de diesel/ hora;
- d) serviço de utilização do caminhão caçamba: 12,0 litros de diesel/ hora.

Art. 5º Os usuários deverão pré agendar os serviços junto à Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, definindo data, horário e tempo de utilização dos serviços.

Parágrafo único- O agendamento deverá ser por ordem de inscrição obedecendo ao local, ou seja, à estrada vicinal onde o maquinário estiver fazendo reparos.

Art. 6º Os referidos serviços serão realizados preferencialmente fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal e havendo disponibilidade do maquinário.

Art. 7º A realização dos serviços não acarretará qualquer tipo de despesa extra ao usuário, como por exemplo pagamento de horas extras aos operadores, combustíveis etc.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art. 8º O servidor que realizar os referidos serviços, perceberá horas extras em sua folha de pagamento no valor correspondente ao seu salário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 10 de abril de 2007.

  
**HENRIQUE EDILBERTO PORTO**  
**VICE-PREFEITO**  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 133-2007

Registre-se e Publique-se  
Em 25 de abril de 2007

  
Marcius Fabren Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, existe no município de Manoel Viana uma grande demanda de serviços como os de retirada de entulhos e restos de construções em terrenos, terraplanagens, carregamentos e transportes de materiais diversos etc. O referido Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a utilização do maquinário da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos para pessoas residentes na área urbana e propriedades rurais do município. Os valores inseridos no Projeto, são estritamente para cobrir os custos, tanto de manutenção quanto de operacionalização.

Diante da necessidade de se regradar a utilização destes maquinários públicos e visando atender as demandas existentes e solicitadas é que pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de abril de 2007.

  
HENRIQUE EDILBERTO PORTO  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 133-2007